



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 - Caixa Postal 4

CEP 13.322-900 - SALTO - SP. - CGC 46.634.507/0001-06

LEI N.º 2.178/99

(autoria Vereador Eliano Apolinário de Paula)

JOÃO GUIDO CONTI, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

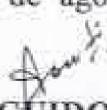
Artigo 1º - O Artigo 92 da Lei 776/73, será acrescida de (02) dois parágrafos:

§ 1º - Quando se tratar de caminhões ou caminhonetes de aluguel, além do Alvará referido no caput do artigo 92, o veículo deverá ser equipado com no mínimo (03) três placas identificadoras, uma em cada lado do caminhão ou caminhonete e outra na frente.

§ 2º - As placas de que trata o parágrafo anterior, deverão ter medida de 30x30 cm., de cor azul, devendo nelas ser impresso os três últimos algarismos do número do alvará do proprietário, cujos números não poderão ter medidas inferiores de 15x07 cm.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto
Em 19 de agosto de 1.999


JOÃO GUIDO CONTI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.


MÁRIO GILMAR MAZETTO
Secretário de Governo